



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 158
Disponibilização: 24/08/2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Araçatuba - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 227, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria ARAC-DSUJ n.º 226, de 21 de agosto de 2023 (doc. SEI n.º 10080167), para ESTABELECER que no período de 28 a 03/09/2023 a magistrada de plantão será a Dr.^a JANAÍNA MARTINS PONTES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 21/08/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10082486** e o código CRC **0A8207C7**.



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 158
Disponibilização: 24/08/2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Araçatuba - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 226, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449, §2.º, do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DF n.º 54/2012, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juízes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional,

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECE a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 28/08 a 03/09/2023	1. ^a Vara de Andradina	Dr. Fábio Luparelli Magajewski

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1. ^a Vara de Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

1.ª Vara de Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF de Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2.ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, ao Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 21/08/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10080167** e o código CRC **1BF68D22**.